

**Reunião Extraordinária Bilateral Brasil-Argentina
dos Organismos de Aplicação do ATIT**

ATA

Realizou-se, em Foz do Iguaçu, dia 18 de agosto de 2005, Reunião Extraordinária dos Organismos de Aplicação do ATIT entre Brasil e Argentina. A Delegação brasileira foi chefiada pelo Dr. Francisco de Paula Magalhães Gomes, Assessor de Assuntos Internacionais da ANTT, e a Delegação Argentina pelo Dr. Jorge González, Subsecretário de Transporte Automotor. A lista de delegados consta como Anexo I.

O Chefe da Delegação brasileira deu as boas vindas à Delegação argentina e manifestou sua expectativa de que a reunião possa contribuir para a solução de questões pendentes entre os dois países na área de transportes. Nesse sentido, ressaltou a importância, para o Brasil, da regulamentação do autotransporte e da necessidade de simplificação dos trâmites administrativos nos procedimentos para o tráfego de veículos zero km pelo território argentino.

O Chefe da Delegação argentina agradeceu a hospitalidade brasileira e, ao sublinhar a coincidência nos objetivos, na necessidade de acordar meios para agilizar o comércio, reiterou a satisfação com a habitual franqueza no diálogo entre os dois países.

As delegações acordaram:

1) Trânsito de veículos autotransportados.

A Delegação brasileira relatou as recentes dificuldades enfrentadas pelos transportadores brasileiros habilitados, em trânsito pela Argentina, com a aplicação estrita da legislação local e solicitou a simplificação dos procedimentos administrativos, de forma a normalizar o tráfego de veículos em trânsito.

A Delegação Argentina manifestou disposição para estudar alternativas nesse sentido e concordou, no espírito de cooperação que caracteriza o relacionamento entre os dois países, em aceitar o uso da Licença para Trânsito de Veículo brasileira (anexo II) como alternativa à *Patente Provisoria*, regulamentada na Disposição nº 480/05 do *Registro Nacional de la Propiedad Automotor* da República Argentina.



Além da Licença ou da *Patente*, citadas no parágrafo anterior serão exigidos:

- a) autorização de viagem ocasional para empresas habilitadas
- b) manifesto internacional de carga/declaração de trânsito aduaneiro (MIC/DTA)
- c) conhecimento internacional de transporte (CRT)
- d) seguro de responsabilidade civil

Esse entendimento não se aplica à operação de facilitação dos veículos destinados ao Sistema Transantiago que conta com procedimento distinto.

2) Intercâmbio de Tração

A Delegação argentina solicitou a regulamentação bilateral do intercâmbio de tração.

A Delegação brasileira entende que o intercâmbio de tração é uma subcontratação de parte do conjunto de veículo, ou seja, ocorre quando uma empresa, por qualquer motivo, engatar em seu semi-reboque uma tração de terceiro.

Ambas Delegações acordaram a prática desta modalidade no tráfego bilateral, sempre entre empresas e veículos habilitados, admitindo o cruzamento de bandeira.

3) Subcontratação

As Delegações analisaram o tema da subcontratação entre empresas habilitadas ao transporte internacional com cruzamento de bandeira.

A Delegação argentina propôs a subcontratação, em ambos países, de veículos nacionais para realizar o transporte interno, até a aduana de saída ou de entrada, no tramo interno.

A esse respeito, a Delegação brasileira se comprometeu a estudar o tema e a se manifestar sobre ele até a próxima reunião bilateral. Indicou, ainda, que não aplicará as respectivas sanções até a próxima reunião entre os dois países ou, o que ocorrer primeiro, até a definição bilateral da subcontratação por empresas não habilitadas.



4) Participação argentina no tráfego Brasil-Chile

Com relação à participação argentina no tráfego Brasil-Chile, acordou-se estabelecer um sistema experimental de participação argentina no transporte rodoviário do comércio Brasil-Chile e vice-versa. A forma dessa participação será oportunamente regulamentada, tendo presente as disposições previstas no ATIT.

Pela Delegação brasileira



Francisco de Paula Magalhães Gomes

Pela Delegação argentina



Jorge González

Anexo I

Delegação Brasileira

Francisco de Paula Magalhães Gomes	ANTT	(61) 3410-1860	francisco.magalhaes@antt.gov.br
Aury de Mello Teixeira	ANTT	(61) 3410-1183/84	aury.teixeira@antt.gov.br
Marcos Antônio Lima das Neves	ANTT	(61) 3410-1190	marcos.neves@antt.gov.br
Orlando Leite Ribeiro	Ministério das Relações Exteriores	(61) 3411-6301/2/3	olr@mre.gov.br

Delegação Argentina

Jorge González	Subsecretaría de Transporte Automotor	(5411) 4349-7147	
Raul Cuence	Subsecretaría de Transporte Automotor	(5411) 4349-7126	rcuence@mecon.gov.ar
Adrian Javier Gaveglio	Subsecretaría de Transporte Automotor	(5411) 4349-7147	ajgan@mecon.gov.ar
Raul Lopez Uthurralt	Subsecretaría de Transporte Automotor	(5411) 4349-7182	ruthur@mecon.gov.ar
Daniel Dominguez	Subsecretaría de Transporte Automotor		
Silvia Warckmeister	Cancillería Argentina	(5411) 4819-7878	sew@mrecic.gov.ar
Diego Sadofski	Cancillería Argentina	(5411) 4819-7542	sdi@mrecic.gov.ar
Pablo Rodriguez Brizuela	Cancillería Argentina	(5411) 4819-7932	prb@mrecic.gov.ar
Juan José Mininni	Gendarmería		
Fernando Provaci	Gendarmería		



Anexo II



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO

LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO

VÁLIDA ATÉ: 07 / 08 / 2004



MARCA	DAIHLER CHEVY	MODELO	OP-1721/52	COR	ESPECIAL	184157 NP-015142
TRANSPORTADOR / CONDUTOR	CLAYTON S. S. DE SAO PAULO	CHP/REN	030-118-555749	ORDEN		184157 NP-015142
LOCAL	SÃO PAULO	DATA	23 de Junho de 2004	COL. RG. ORTA		184157 NP-015142
				OBSERVAÇÕES		

Nº 0058844

OBSERVAÇÃO: Válida para veículos novos, até o município de destino (Resolução Nº 4, de 23 de janeiro de 1988 - CONTRAN).

Spinal

MANOEL ANTONIO LAFINE
Diretor de C.T.
AUTORIDADE EXPEDIDORA
(Assinatura e Carimbo)